



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 601/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5637/2019

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 196/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, informar que a empresa vencedora dos certames destinados à contratação de prestação de serviços de transporte de pacientes e de universitários foi a Santa Fé Viagens e Turismo Eireli-EPP, conforme cláusulas e condições estabelecidas nos contratos em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0584-2019
Recebido do Executivo 0406-2019

11/09/2019 15:03:49

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 104/2019

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP, ITAPETININGA/SP E TATUI/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO**.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3391/2019

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Itapark, n.º 3.572, no bairro Jardim Itapark, sob o CEP n.º 09350-000, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.186.817/0001-67, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG n.º 37.056.956-8, inscrito no CPF n.º 430.565.008-85, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP, ITAPETININGA/SP E TATUI/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019** que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE 1				
Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerário	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 01	568,50	113.700,00
2	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 02	633,00	126.600,00
3	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 03	655,50	131.100,00
4	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Itapetininga (ida e volta) Linha- 04	612,75	122.550,00
5	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Tatui (ida e volta) Linha-05	698,25	139.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$				633.600,00

LOTE 2				
Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerário	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 06	518,25	103.650,00
2	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 07	518,25	103.650,00
3	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 08	462,75	92.550,00
4	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 09	518,25	103.650,00
5	200	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha-10	455,25	91.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$				494.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus** em cada itinerário, **exceto feriados nacionais e locais das áreas de abrangência contratual**.
- 2.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:
- 2.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.
- 2.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.
- 2.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.
- 2.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à empresa contratada, **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada.
- 2.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **através de ofício**.
- 2.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.
- 2.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.
- 2.1.8 - A empresa contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, **deverá comprovar obrigatoriamente e mensalmente por ocasião da apresentação da nota fiscal de serviços, o relatório contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas, mencionando a placa do veículo, condutor do veículo de cada itinerário e apresentação de documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas (encargos trabalhistas e previdenciários) do condutor especificado, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria**.
- 2.1.9 - A empresa contratada deverá manter uma frota de no mínimo **01 (um) veículo de reserva por lote, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame**.
- 2.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.
- 2.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.
- 2.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.
- 2.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque, devendo no embarque realizar a conferência da Carteirinha de Transporte escolar emitida pelo setor de Transporte - SEED, documento este que comprova a autorização de uso do transporte universitário gratuito.
- 2.1.14 - A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.
- 2.1.15 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.
- 2.1.16 - A empresa contratada poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.
- 2.1.17 - A empresa contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços, **devendo apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente a escala de jornada dos motoristas, via ofício para Secretaria Municipal de Educação e comunicar qualquer alteração em tempo real, respeitando a jornada de trabalho da categoria**.
- 2.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização previa, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 2.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- 2.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 2.1.21 - A empresa contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.1.22 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à empresa contratada.

2.1.23 - A empresa contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

2.1.24 - A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.25 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definido pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

2.1.26 - A empresa contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

2.1.27 - A empresa contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.1.28 - A empresa contratada se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4.1 - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar para representá-la na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização através de comunicado interno SEED, dando ciência a contratada.**

2.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

2.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.

2.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato.

2.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

2.5 - A Administração rejeitará o serviço fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 1.128.150,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta reais)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 82

Tipo: Orçamentaria

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função / Subfunção: 12.364 – Ensino Superior

Projeto / Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Superior

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0005 – Manutenção do Ensino Médio e Superior

Destinação Recurso: 01.000.000 - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.1.2. Cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos nos casos em que o serviço não atenda as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;

8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (GARANTIA DO CONTRATO)

15.1. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da concessionária a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total da concessão, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

15.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

15.3. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

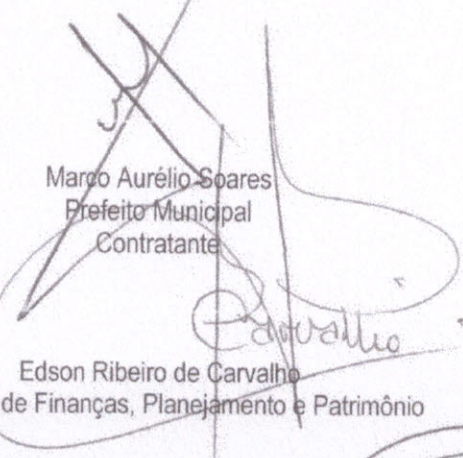
16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

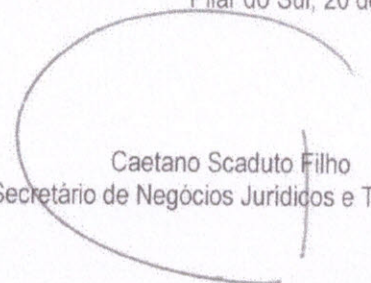
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

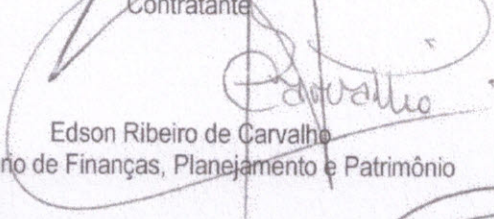
17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

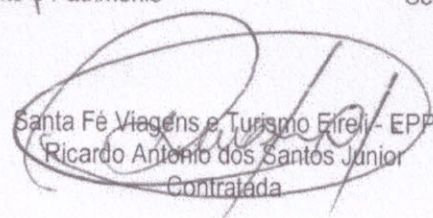
Pilar do Sul, 20 de agosto de 2019.


Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal
Contratante

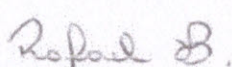

Caetano Scaduto Filho
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Vera Lucia Nicomedes Macedo
Secretária de Educação


Santa Fé Viagens e Turismo Eireli - EPP
Ricardo Antonio dos Santos Junior
Contratada

Testemunhas:


Nome: Rafael Bueno Ribeiro
RG: 54.200.878-6
CPF: 478.153.348-57

Nome: Juliana de A. Gomes
RG: 49.186.853-4
CPF: 386.933.978-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 109/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4751/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 - Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Itapark, n.º 3.572, no bairro Jardim Itapark, sob o CEP n.º 09350-000, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.186.817/0001-67, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG n.º 37.056.956-8, inscrito no CPF n.º 430.565.008-85, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP, ITU/SP E SALTO/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2019 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE				
Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerário	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	260	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Itu/SP e Salto/SP (ida e volta) - Itinerário I	R\$ 764,96	R\$ 198.889,60
2	260	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba/SP (ida e volta) - Itinerário II	R\$ 607,50	R\$ 157.950,00
3	260	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta) - Itinerário III	R\$ 607,50	R\$ 157.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				R\$ 514.789,60

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus** em cada itinerário, exceto feriados nacionais e locais das áreas de abrangência contratual.

2.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

2.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

2.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

2.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.

2.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de pacientes. O Encarregado de Transporte da Saúde comunicará à Contratada, com no mínimo **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

em decorrência do número insignificante de pacientes não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, **respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada.**

2.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **através de ofício.**

2.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

2.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

2.1.8 - A Contratada deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, **deverá comprovar obrigatoriamente e mensalmente por ocasião da apresentação da nota fiscal de serviços, o relatório contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas, mencionando a placa do veículo, condutor do veículo de cada itinerário e apresentação de documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas (encargos trabalhistas e previdenciários) do condutor especificado, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.**

2.1.9 - A Contratada deverá manter uma frota de no mínimo **01 (um) veículo de reserva**, pronto para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

2.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.

2.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

2.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

2.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.

2.1.14 - A Contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.15 - A Contratada deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

2.1.16 - A Contratada poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.

2.1.17 - A Contratada deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços, **devendo apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente a escala de jornada dos motoristas, via ofício para Secretaria Municipal de Saúde e comunicar qualquer alteração em tempo real, respeitando a jornada de trabalho da categoria.**

2.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização previa, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

2.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.1.21 - A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

2.1.22 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à Contratada.

2.1.23 - A Contratada deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

2.1.24 - A Contratada não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.1.25 - A Contratada se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4.1 - A Prefeitura designará o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar, Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, para na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, dando ciência a contratada.**

2.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

2.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.

2.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

2.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.6 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 514.789,60** (quinhentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 160

Tipo: Orçamentaria

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função / Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Projeto / Atividade: 2156 – Manutenção Transportes Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

Destinação Recurso: 01.310.000 – Saúde-Geral

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, do relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.1.2. Cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos nos casos em que o serviço não atenda as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar, Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (GARANTIA DO CONTRATO)

15.1. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da concessionária a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total da concessão, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

15.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15.3. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 30 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Marcos Augusto de Gois Vieira
Secretário de Saúde e Bem Estar

Santa Fé Viagens e Turismo Eireli - EPP
Ricardo Antonio dos Santos Junior
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Fernanda C. Fogaça

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
FERNANDA CANTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.860-8
Encargada de Licitações

Nome:
RG:
CPF: